

artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 7 de outubro de 1964.

Jacobs Stern
Prefeito Municipal

Lei nº 476

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Araruama, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre a taxa de conservação de estradas para o exercício de 1964.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a arrecadação da Taxa Rodoviária, para o exercício de 1964, na base de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por alqueire de terra, mais a taxa da taxa de Presidência.

Artigo 2º - O valor mínimo da taxa é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 7 de outubro de 1964.

Jacobs Stern
Prefeito Municipal

Lei nº 477

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Araruama, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre um crédito especial:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a um Crédito Especial num montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para pagamento de um fichário de aço para ser instalado no Cartório Eleitoral da Comarca de Mogi-Mirim, conforme solicitação do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 4 de Outubro de 1964.

Jacobs Stein

Prefeito Municipal

Lei nº 478

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre um crédito especial.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a um Crédito Especial num montante de R\$ 100.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para pagamento do enrolamento de um transformador de 20 KVA do Serviço de Água para acionar as bombas de recalque do referido serviço o qual foi danificado por falta elétrica, e demais despesas com reforma das instalações da respectiva cabine.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.